

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 4 de maio de 2018 13:39
Para: Presidência
Assunto: ENC: PLC 183/2018 - PL SINE
Anexos: Ofício Circ. Pres. FONSET 003.2018 de 04.05.2018 PARA SENADORES.docx

Junte-se ao processado do

PLC

nº 183, de 2017

Em 14/06/18

De: FÓRUM NACIONAL DE SECRETARIAS DO TRABALHO [mailto:forum.fonset@gmail.com]**Enviada em:** sexta-feira, 4 de maio de 2018 13:37

Para: Sen. Acir Gurgacz <acir.gurgacz@senador.leg.br>; AIRTON SANDOVAL - PMDB SP <sen.airtonsandoval@senador.leg.br>; Sen. Ana Amélia <ana.amelia@senadora.leg.br>; Sen. Antonio Anastasia (institucional) <antonio.anastasia@senador.leg.br>; Sen. Antônio Carlos Valadares <antoniocarlosvaladares@senador.leg.br>; Sen. Armando Monteiro <armando.monteiro@senador.leg.br>; Sen. Ataídes Oliveira (institucional) <ataides.oliveira@senador.leg.br>; Sen. Aécio Neves <aecio.neves@senador.gov.br>; Sen. Benedito de Lira <benedito.lira@senador.leg.br>; Sen. Ciro Nogueira <ciro.nogueira@senador.leg.br>; Sen. Cristovam Buarque <crystovam.buarque@senador.leg.br>; Sen. Cássio Cunha Lima <cassio.cunha@senador.leg.br>; Sen. Dalirio Beber (institucional) <dalirio.beber@senador.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre (institucional) <davi.alcolumbre@senador.leg.br>; Sen. Dário Berger (institucional) <dario.berger@senador.leg.br>; Sen. Edison Lobao <edison.lobao@senador.leg.br>; Sen. Eduardo Amorim <eduardo.amorim@senador.leg.br>; Sen. Eduardo Braga (institucional) <eduardo.braga@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Lopes <eduardolopes@senado.leg.br>; Sen. Elmano Férrer (institucional) <elmano.ferrer@senador.leg.br>; Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>; Sen. Fernando Bezerra Coelho (institucional) <fernandobezerracoelho@senador.leg.br>; Sen. Fernando Collor <fernando.collor@senador.leg.br>; Sen. Flexa Ribeiro (institucional) <flexa.ribeiro@senador.leg.br>; Sen. Fátima Bezerra (institucional) <fatima.bezerra@senadora.leg.br>; Sen. Garibaldi Alves Filho <garibaldi.alves.filho@senador.leg.br>; Sen. Gladson Cameli (institucional) <gladson.cameli@senador.leg.br>; Sen. Gleisi Hoffmann <gleisi.hoffmann@senadora.leg.br>; Sen. Humberto Costa <humberto.costa@senador.leg.br>; Sen. Hélio José (institucional) <heliojose@senador.leg.br>; Sen. Ivo Cassol <ivo.cassol@senador.leg.br>; Sen. Jader Fontenelle Barbalho <BARBALHO@senado.leg.br>; Sen. Jorge Viana <jorge.viana@senador.leg.br>; Sen. Jose Agripino <jose.agripino@senador.leg.br>; Sen. José Maranhão (institucional) <jose.maranhao@senador.leg.br>; Sen. José Medeiros (institucional) <josemedeiros@senador.leg.br>; Sen. José Pimentel <jose.pimentel@senador.leg.br>; Sen. José Serra (institucional) <jose.serra@senador.leg.br>; Sen. João Alberto <joao.alberto.souza@senador.leg.br>; Sen. João Alberto Rodrigues Capiberibe <joao.capiberibe@senador.leg.br>; Sen. Katia Abreu <KATIAA@senado.leg.br>; Sen. Lasier Martins (institucional) <lasier.martins@senador.leg.br>; Sen. Lindbergh Farias <lindbergh.farias@senador.leg.br>; Sen. Lidice da Mata e Souza <lidice.mata@senadora.leg.br>; Sen. Lúcia Vânia <lucia.vania@senadora.leg.br>; Sen. Magno Malta <magno.malta@senador.leg.br>; Sen. Maria do Carmo Alves <maria.carmo.alves@senadora.leg.br>; Sen. Marta Suplicy <marta.suplicy@senadora.leg.br>; Sen. Omar Aziz (institucional) <omar.aziz@senador.leg.br>; Sen. Otto Alencar (institucional) <otto.alencar@senador.leg.br>; Sen. Paulo Bauer (institucional) <paulo.bauer@senador.leg.br>; Sen. Paulo Paim <paulo.paim@senador.leg.br>; Sen. Paulo Rocha (institucional) <paulo.rocha@senador.leg.br>; Sen. Pedro Chaves (institucional) <pedrochaves@senador.leg.br>; Sen. Raimundo Lira (institucional) <raimundo.lira@senador.leg.br>; Sen. Randolfe Rodrigues <randolfe.rodrigues@senador.leg.br>; Sen. Regina Sousa (institucional) <reginasousa@senadora.leg.br>; Sen. Reguffe (institucional) <reguffe@senador.leg.br>; Sen. Renan Calheiros <renan.calheiros@senador.leg.br>; Sen. Ricardo Ferraço <ricardo.ferraco@senador.leg.br>; Sen. Roberto Muniz (institucional) <roberto.muniz@senador.leg.br>; Sen. Roberto Requião <roberto.requiao@senador.leg.br>; Sen. Roberto Rocha (institucional) <robertorocha@senador.leg.br>; Sen. Romero Juca <romero.juca@senador.leg.br>; Sen. Romário (institucional) <romario@senador.leg.br>; Sen. Ronaldo Caiado <ronaldo.caiado@senador.leg.br>; Sen. Rose De Freitas (institucional) <rose.freitas@senadora.leg.br>; Sen. Simone Tebet (institucional) <simone.tebet@senadora.leg.br>; Sen. Sérgio Petecão (institucional) <sergio.petecao@senador.leg.br>; Sen. Tasso Jereissati (institucional) <tasso.jereissati@senador.leg.br>; Sen. Telmário Mota (institucional) <telmariomota@senador.leg.br>; Sen. Valdir Raupp <valdir.raupp@senador.leg.br>; Sen. Vanessa Grazziotin <vanessa.grazziotin@senadora.leg.br>; Sen.

Vicentinho Alves <vicentinho.alves@senador.leg.br>; Sen. Waldemir Moka <waldemir.moka@senador.leg.br>; Sen. Wellington Fagundes (institucional) <wellington.fagundes@senador.leg.br>; Sen. Wilder Pedro de Moraes <wilder.morais@senador.leg.br>; Sen. Zezé Perrella (institucional) <zeze.perrella@senador.leg.br>; Sen. Álvaro Dias <alvarodias@senador.leg.br>; Sen. Angela Portela <angela.portela@senadora.leg.br>

Cc: Milton Rattes de Aguiar <miltonrattes166@gmail.com>

Assunto: PLC 183/2018 - PL SINE

Boa tarde.

A pedido do Presidente do FONSET e Secretário de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - Sr. Milton Rattes, anexo encaminho OFÍCIO CIR.PRES. nº 003/2018 DE 04/05/2018.

Favor acusar recebimento.

sds

--

JOSEFA LOURDES A. SERRA

Secretária - FONSET

(21) 2332-6785 (21) 99488-0481





OFÍCIO CIR. PRES. nº 003/2018

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

Exm^o(^a) Sr.(^a) Senador (^a)

O Sistema Nacional de Emprego – SINE foi criado pelo Decreto nº. 76.403, de 08 de outubro de 1975, sob a égide da Convenção nº. 88 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Como parte do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, *o SINE procura atender ao trabalhador e empregador, levando-se em conta seu principal objetivo que é a colocação e ou recolocação do trabalhador em uma oportunidade de emprego.*

Nos termos do decreto de sua criação, o SINE tem por finalidade principal a implantação de serviços e agências de colocação em todo o país, estabelecer condições para adequação entre a demanda do mercado de trabalho e a força de trabalho, em todos os níveis de capacitação, organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego; dentre outras.

Essas ações encontram-se no contexto do Programa do Seguro-Desemprego-PSD, desde o advento da Lei nº 7998/90, a qual determina que o PSD tenha por finalidade “prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo”; e **“auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional”**.

Como operador principal do Programa do Seguro-Desemprego - PSD, o SINE executa as diversas ações que compõem este programa, com destaque para as que fazem o chamado tripé básico do PSD, quais sejam: habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional. Sua Rede é extremamente relevante para a

Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho

Avenida Nilo Peçanha nº 50 – 33º andar

CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2332-6700/2332-6710^o

E-mail: forum.fonset@gmail.com





sociedade, especialmente para seus usuários finais, o empregador e o trabalhador, em sua maioria, aquele que se encontra na condição de desempregado. Dessa forma, a atuação do SINE impacta diretamente no mercado de trabalho, pois busca aproximar os dois elos da ocupação da vaga de emprego.

Atualmente, o SINE é operacionalizado por meio de convênios com o DF, todos os estados e 45 municípios (as capitais e municípios com mais de 200 mil habitantes). O que equivale a um total de 72 convênios em operação, contemplando todas as unidades da Federação, e equivalente a pouco mais de 1.400 postos de atendimento, instalados em 1.179 municípios.

Assim, sabedores da relevância do SINE, bem como, conhecedores da realidade atual das instalações e condição de funcionamento de seus postos de atendimento, vimos a Vossa Excelência, solicitar o seu apoio junto à Presidência da República, no sentido de alcançarmos a sanção, sem qualquer veto aos dispositivos constantes da versão contida no PLC 183, de 2018, aprovado pelo Senado Federal, haja vista sua relevância para a melhoria, de forma ampla, das condições de funcionamento da Rede SINE.

A exemplo da experiência da Assistência Social, com o SUAS e do Ministério da Saúde com o SUS, grande diferencial na melhoria de gestão proposta é a permissão de descentralização dos recursos na modalidade de repasse fundo a fundo, tornando mais célere toda a operacionalização e gestão da rede de atendimento, conforme consta do PLC nº183/2018:

Art. 13. O financiamento dos programas, projetos, ações e serviços do SINE será efetuado por meio de transferências automáticas entre os fundos do trabalho ou mediante alocação de recursos próprios nesses fundos por parte da União e das esferas de governo que aderirem ao Sistema.

Parágrafo único. As transferências automáticas fundo a fundo decorrentes do disposto no caput constituem despesa pública de natureza obrigatória e continuada, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante desse dispositivo que propõe a nova forma de repasse de recursos para a manutenção da rede SINE, é importante considerar que:



- ✓ A terminologia transferência automática é compatível com o modelo proposto de fundo a fundo;
- ✓ **O exposto no parágrafo único, quanto à natureza da despesa**, a exemplo do que já ocorre no SUS e SUAS, objetiva evitar contingenciamento (via Decreto) dos valores autorizados na LOA. **Não implica aumento de gastos** e sim a garantia de manutenção mínima dos postos, nos valores autorizados pelo Congresso Nacional ao aprovar a LOA. Esse entendimento é ratificado no disposto no art. 14 do PLC, qual seja: **Art. 14. Para definição de valores a serem repassados pela União às esferas de governo que aderirem ao SINE serão observados os critérios aprovados pelo Codefat e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.** Corrobora essa diretriz o contido no Parecer do Deputado Benito Gama, Relator no PL na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, o qual conclui que o **PL “(...) não acarreta impactos financeiros para a União. (...)”** Esse Parecer foi devidamente aprovado na Comissão, o que permitiu o seu devido prosseguimento naquela Casa Legislativa.

Dessa forma, é primordial que a edição da nova lei que passa a regular o SINE, seja realizada **nos exatos termos do PLC 183/2018, sem qualquer veto aos seus dispositivos**, pois somente assim será possível dotar o Programa do Seguro-Desemprego da estrutura legal mínima necessária para que se possa operacionalizar, de maneira efetiva e eficaz, uma política social que tem caráter continuado e atende diariamente a milhões de trabalhadores, em sua maioria os mais vulneráveis, permitindo o alcance do preceito constitucional da dignidade da pessoa humana, pela via do trabalho.

MILTON RATTES DE AGUIAR

Presidente do FONSET

Secretário de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de junho de 2018.

Senhor Milton Rattes de Aguiar, Presidente do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho – FONSET,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OFÍCIO CIR. PRES. nº 003/2018 de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao mencionado Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2017, que já aprovado, gerou a Lei nº 13.667, de 2018, que, *“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.”*

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132007>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

